

**Oferta de Referência de
Produtos do Atacado (ORPA) –
Infraestrutura Passiva
Dutos e Subdutos**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. Objeto..... | 3 |
| 2. Dados do Ofertante..... | 3 |
| 3. Serviços Prestados e Área de Atuação..... | 3 |
| 4. Aspectos Técnicos da Oferta..... | 4 |
| 5. Aspectos Comerciais da Oferta..... | 5 |
| 5.1. Preços..... | 5 |
| 5.2. Descontos..... | 6 |
| 6. Aspectos Operacionais da Oferta..... | 6 |
| 6.1. Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação..... | 6 |
| 6.2. Padrões de segurança..... | 7 |
| 6.3. Qualidade..... | 8 |
| 6.4. Demais prazos..... | 8 |
| 6.5. Manual de procedimentos operacionais..... | 9 |
| 7. Sanções e Penalidades..... | 9 |
| 8. Condições de Acesso/Compartilhamento..... | 9 |
| 9. Minutas Contratuais..... | 10 |
| 9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva..... | 10 |

1. **OBJETO**

Compartilhamento de infraestrutura relativa à capacidade excedente da Infraestrutura da Rede Básica Externa Subterrânea de Dutos e Subdutos, pertencente à **CONTRATADA**, disponível nos municípios onde a **CONTRATADA** é considerada como pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo (“PMS”), nos termos do Ato n.º 5.513/2018, para uso da **CONTRATANTE**, sem implicar transferência de propriedade, controle ou gestão da infraestrutura cedida, que permanece sob domínio exclusivo da **CONTRATADA**.

2. **DADOS DO OFERTANTE**

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora por incorporação da TELEMAR NORTE LESTE S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e da OI MÓVEL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob Nº. 76.535.764/0001-43.

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., nova denominação social da **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93

Oi S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A. doravante serão denominadas “**CONTRATADA**”.

Responsável Técnico: Sr.Andre Pessanha,
Endereço eletrônico: andre.pessanha@oi.net.br.

3. **SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO**

- 3.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) e do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), nas Regiões I e II do PGO, conforme instrumentos de Outorga Contrato PBOA/SPB n.º 91/2011-ANATEL e Contrato PBOA/SPB n.º 125/2011-ANATEL, Termo de Autorização n.º 224/2002/SPB-ANATEL, Termo de Autorização n.º 205/2002/SPB-ANATEL, Termo de Autorização n.º 206/2002/SPB-ANATEL, Termo PVST/SPV n.º 095/2006 – ANATEL, pertence a Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (“PMS”), conforme **determinado pela Anatel por meio de Ato específico, de n.º 5.513/2018**.
- 3.2 O serviço prestado através desta ORPA é o compartilhamento da rede de dutos e subdutos das empresas da **CONTRATADA** descritas no item 3.3 abaixo, desde que haja disponibilidade.
- 3.3 A abrangência geográfica das redes de dutos das empresas do Grupo **CONTRATADA** restringem-se aos municípios das Regiões I e II do PGO onde a **CONTRATADA** possui rede de dutos instalada.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

- 4.1 As seguintes definições técnicas devem ser observadas, as quais constam no Contrato Padrão à que esta ORPA alude, para maior entendimento:
- 4.1.1 Rede Básica Externa Subterrânea: conjunto de cabos, emendas, distribuidores e equipamentos de telecomunicações, externos às Estações de Telecomunicações, destinados a interligar as mesmas à Rede de Acesso Predial;
 - 4.1.2 Infraestrutura da Rede Subterrânea: é a infraestrutura de suporte à Rede Básica Externa Subterrânea, constituída por Linhas de Dutos e Conduitos e Caixas Subterrâneas;
 - 4.1.3 Caixas Subterrâneas: caixas de alvenaria ou concreto construídas sob o solo que têm por finalidade permitir o puxamento dos cabos, abrigar emendas, derivar cabos, receber equipamentos e permitir a realização de atividades em seu interior.
 - 4.1.4 Linhas de Duto: conjunto de dutos, interligando as Caixas Subterrâneas.
 - 4.1.5 Conduitos (Subduitos): em geral apresentados na quantidade de dois, quatro ou sete, com diâmetro menor que o diâmetro dos Dutos, são utilizados para segmentação dos Dutos, visando a otimização do uso da infraestrutura;
 - 4.1.6 Valas: escavação utilizada para a instalação dos dutos objeto de compartilhamento neste Instrumento.
 - 4.1.7 Projeto de Instalação: contém o detalhamento da ocupação, incluindo o nome dos logradouros, considerando os diversos Segmentos com a identificação da metragem e a identificação e a quantidade das Caixas Subterrâneas.
 - 4.1.8 Supervisão de Instalação: acompanhamento em campo, por equipe designada pela **CONTRATADA**, dos serviços e das atividades a serem executadas pela **CONTRATANTE** na execução do projeto de instalação aprovado pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.9 Vistoria e Análise: avaliação em campo, por equipe designada pela **CONTRATADA**, para avaliação dos itens objeto de pedido de compartilhamento pela **CONTRATANTE**.
 - 4.1.10 Visita Improdutiva: a impossibilidade ou impedimento do técnico da **CONTRATADA** realizar a Supervisão de Instalação ou qualquer outra atividade que possa demandar acompanhamento da **CONTRATADA**, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 4.1.11 Rede de Acesso Predial: É o elemento de rede da Operadora que interliga a sua Rede Básica Externa, de forma dedicada, ao Distribuidor Geral (DG) de um condomínio ou Ponto de Terminação de Rede (PTR) de um domicílio.
 - 4.1.12 Infraestrutura de Acesso Predial: é a infraestrutura de suporte das Redes de Acesso Prediais, que pode ser utilizada de forma conjunta pelas operadoras para atendimento dedicado a condomínios e domicílios de usuários dos serviços de telecomunicações.

- 4.2 O Compartilhamento de cada Segmento, bem como a devolução, expansão, redução ou mudança do Segmento originalmente contratado, deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** de acordo com os procedimentos definidos no ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais e por meio do ANEXO II – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Básica Externa (“Formulário”), que integram o Contrato Padrão.
- 4.2.1 O atendimento à solicitação de Compartilhamento da rede de Dutos está condicionado ao resultado de um estudo de disponibilidade de capacidade excedente (“Estudo de Disponibilidade”), que será apresentado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do Formulário corretamente preenchido pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.1.1 No decorrer do estudo de disponibilidade, a **CONTRATADA** avaliará se, para os trechos solicitados, houve vistoria prévia com resposta conclusiva sobre disponibilidade, caso em que esse resultado será considerado para resposta a pedidos de compartilhamento posteriores.
- 4.2.2 No Estudo de Disponibilidade não será considerada capacidade excedente e, portanto, não será passível de compartilhamento, Dutos que se enquadrem nas exceções elencadas no § 4º do art. 5º; da Resolução n.º 683, de 05 de outubro de 2017, em especial:
- 4.2.2.1 Dutos ocupados por cabos da **CONTRATADA** ou de terceiros que já tenham contratado o compartilhamento ou estejam em negociação;
- 4.2.2.2 Dutos ocupados por fibras da **CONTRATADA**;
- 4.2.2.3 Subdutos já utilizados pela **CONTRATADA**;
- 4.2.2.4 Subdutos reservados para manobra de manutenção;
- 4.2.2.5 Dutos que atendam ao backbone nacional da **CONTRATADA** e às estações definidas e classificadas pela ANATEL como de Infraestrutura Crítica (SIEC); e
- 4.2.2.6 Dutos com previsão de utilização para expansão da rede da **CONTRATADA**;
- 4.2.3 Para ser viável o compartilhamento do subduto da **CONTRATADA**, é necessário que, no duto em que se localiza, existam ao menos dois subdutos vagos, considerando a necessidade de se reservar um subduto sempre para fins de manobra de manutenção. Nesse sentido, o Duto sempre deverá ter um subduto desocupado, mesmo após o compartilhamento.
- 4.2.4 Na hipótese de resposta positiva quanto à possibilidade de compartilhamento, mas sobrevivendo situações emergenciais de manutenção de rede, a **CONTRATADA** não poderá garantir a reserva da disponibilidade do item solicitado, podendo tal disponibilidade não ser confirmada durante a vistoria da **CONTRATANTE**, de acompanhamento facultativo pela **CONTRATADA**, à título de pré-projeto.
- 4.2.5 Caso seja identificada a existência de Dutos obstruídos, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Projeto Especial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, de notificação de existência de obstrução, para viabilizar o compartilhamento, no qual serão definidos os custos e demais ônus decorrentes da execução do referido projeto, os quais correrão por conta da **CONTRATANTE**.

- 4.2.5.1 A efetiva disponibilização do compartilhamento está condicionada ao aceite do Projeto Especial, inclusive prazos e pagamentos de valores nele previstos.
- 4.3 O Projeto de Instalação a ser apresentado pela **CONTRATANTE** quando receber a Resposta da Solicitação de compartilhamento de capacidade excedente da infraestrutura da **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes padrões:
 - 4.3.1 Elaboração de projetos em meio digital (Autocad) georeferenciado com todas as medidas e informações necessárias.
 - 4.3.2 Apresentação de ART de responsabilidade técnica e Memorial Descritivo do projeto;
 - 4.3.3 Devem ser respeitadas as regras de projeto existentes nas Práticas editadas pelo antigo Sistema Telebrás.
 - 4.3.4 O mesmo procedimento deverá ser observado para a Instalação de cabos e equipamentos.
 - 4.3.5 Devem ser respeitadas as normas regulamentares vigentes.
- 4.4 Os níveis de disponibilidade da rede de dutos das operadoras do grupo **CONTRATADA**, desta ORPA, seguirão os preceitos definidos no âmbito do GT-2/GIESB da Anatel, assim como e especialmente as condições trazidas na presente ORPA e no Contrato correlato.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1 Preços

- 5.2 Pelo Compartilhamento objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao uso dos itens disponibilizados e os valores de Taxa de Esgotamento, Taxa de Limpeza e Taxa de Supervisão.
- 5.3 O preço relativo ao uso mensal de cada Segmento, será devido pela **CONTRATANTE**, considerando como início do período de apuração 5 (cinco) dias corridos contados da liberação pela **CONTRATADA** do uso do Segmento, na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato Padrão.
- 5.4 O valor referente ao uso de cada Segmento será proporcional ao número de dias do mês comercial em que este item estará disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.5 O preço relativo ao uso mensal de cada Segmento será devido pela **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da comunicação da **CONTRATANTE** de desocupação total do mesmo, desde que a referida desocupação seja confirmada pela **CONTRATADA**.
 - 5.5.1 O preço relativo a cada Segmento será calculado nos seguintes valores unitários (valores líquidos):

5.5.1.1 Valores mensais por km linear de duto e Caixa Subterrânea disponibilizada;

| Prazo | R\$/Km linear |
|--------------|----------------------|
| 05 anos | R\$ 74,77 |

5.5.1.2 Para cada Segmento, serão cobradas as seguintes taxas:

| UF | Esgotamento por caixa ¹ | Limpeza por caixa ² | Supervisão de instalação por metro de duto ³ |
|----|------------------------------------|--------------------------------|---|
| AC | R\$ 227,01 | R\$ 1.737,65 | R\$ 3,39 |
| AL | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| AM | R\$ 313,14 | R\$ 2.396,97 | R\$ 4,68 |
| AP | R\$ 313,14 | R\$ 2.396,97 | R\$ 4,68 |
| BA | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| CE | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| DF | R\$ 186,49 | R\$ 1.427,49 | R\$ 2,79 |
| ES | R\$ 210,78 | R\$ 1.613,39 | R\$ 3,15 |
| GO | R\$ 186,49 | R\$ 1.427,49 | R\$ 2,79 |
| MA | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| MG | R\$ 210,78 | R\$ 1.613,39 | R\$ 3,15 |
| MS | R\$ 186,49 | R\$ 1.427,49 | R\$ 2,79 |
| MT | R\$ 186,49 | R\$ 1.427,49 | R\$ 2,79 |
| PA | R\$ 313,14 | R\$ 2.396,97 | R\$ 4,68 |
| PB | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| PE | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| PI | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| PR | R\$ 257,75 | R\$ 1.972,96 | R\$ 3,85 |
| RJ | R\$ 399,12 | R\$ 3.055,08 | R\$ 5,96 |
| RN | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| RO | R\$ 227,01 | R\$ 1.737,65 | R\$ 3,39 |
| RR | R\$ 313,14 | R\$ 2.396,97 | R\$ 4,68 |
| RS | R\$ 257,75 | R\$ 1.972,96 | R\$ 3,85 |
| SC | R\$ 257,75 | R\$ 1.972,96 | R\$ 3,85 |
| SE | R\$ 276,49 | R\$ 2.116,43 | R\$ 4,13 |
| TO | R\$ 227,01 | R\$ 1.737,65 | R\$ 3,39 |

¹Para projetos com mais de 9 caixas, será aplicado 10% de desconto sobre a Taxa de Esgotamento.

²As taxas de esgotamento e limpeza serão aplicadas quando necessárias.

³Mínimo de 500 metros por projeto.

Definições:

Esgotamento: Desalagamento de caixas subterrâneas para vistoria de verificação de ocupação de duto.

Limpeza: Esgotamento, limpeza de caixa subterrânea com lavagem e desinfecção (limpeza, desinfecção e destinação do material encontrado e gerado no processo).

5.6 Caso incida cobrança de custos relativos ao Direito de Passagem no(s) trecho(s) de Dutos a ser(em) compartilhado(s), o mesmo será rateado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

- 5.7 O reajuste dos preços referidos acima ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data-base (1º. de janeiro de cada ano), limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice reconhecido que o venha a substituir.
- 5.8 Todos os valores previstos no Contrato são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos em virtude do Compartilhamento.
- I. A **CONTRATANTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
- II. Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os valores referentes à prestação do Serviço.
- 5.9 Qualquer solicitação da **CONTRATANTE** que acarrete alteração nas características de cada item compartilhado será considerada como nova solicitação para fins de atendimento, e poderá implicar em nova cobrança de Taxa de Supervisão de Instalação.
- I. A referida solicitação deverá ser apresentada por meio do Formulário do Anexo II do Contrato.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

- 6.1 **Procedimentos e prazos de solicitação, devolução, expansão, redução ou mudança do Segmento contratado.**
- 6.1.1 Desde 12 de setembro de 2013, salvo manifestação contrária por parte da Anatel, as solicitações de compartilhamento de infraestrutura de rede externa básica subterrânea da **CONTRATADA** (Rede de Dutos e Subdutos) devem ser feitas através do Sistema de Negociação de Ofertas do Atacado (SNOA), obedecendo todas as regras definidas para tal pela Entidade Supervisora de Ofertas do Atacado (ESOA) e na regulamentação aplicável.
- 6.1.2 Para solicitação do compartilhamento de infraestrutura de rede básica externa subterrânea de prestadoras consideradas como detentoras de PMS, tal como vigente Ato n.º 5.513/2018, a **CONTRATANTE** deverá utilizar o Sistema de Negociação de Ofertas do Atacado (SNOA), onde consta o formulário de solicitação de compartilhamento de Dutos, observando todas as condições descritas no Contrato Padrão à que essa ORPA alude.
- 6.1.3 O prazo da **CONTRATADA** para resposta à **CONTRATANTE** com o resultado do Estudo de Disponibilidade, indicando a possibilidade ou não de atendimento à solicitação (“Resposta da Solicitação”), será de até 30 (trinta) dias, úteis, contados da data do recebimento da solicitação corretamente cadastrada no SNOA.

- 6.1.4 Caso sejam necessárias informações adicionais para a análise e resposta da solicitação, a **CONTRATADA** deverá solicitá-las à **CONTRATANTE** por escrito em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações solicitadas, conforme Anexo I do Contrato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da resposta da **CONTRATADA**, sob pena de ter a respectiva solicitação considerada cancelada.
- 6.1.6 No caso de necessidade de informações adicionais, conforme item acima, o prazo previsto no item 4.2.1 desta ORPA será interrompido e reiniciar-se-á um dia útil após o recebimento das informações prestadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.7 Na hipótese de resposta positiva quanto à possibilidade de atendimento à solicitação, e considerando a existência de situações emergenciais de manutenção de rede, a **CONTRATADA** não poderá garantir a reserva da disponibilidade do item solicitado, podendo tal disponibilidade não ser confirmada durante a vistoria conjunta.
- 6.1.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, vistoriar a infraestrutura solicitada e apresentar, por escrito, à **CONTRATADA**, o respectivo Projeto de Instalação, obedecendo aos padrões definidos no **ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais do Contrato**.
- 6.1.9 A **CONTRATADA** deverá avaliar o Projeto de Instalação em até 30 (trinta) dias, úteis, após o seu recebimento por escrito.
- 6.1.10 Caso a **CONTRATADA**, justificadamente, não aprove o Projeto de Instalação apresentado, a **CONTRATANTE** deverá realizar as alterações necessárias recomendadas pela **CONTRATADA** e submeter um novo Projeto de Instalação à aprovação desta, que observará o prazo previsto no item 3.4 do Contrato para resposta. Tal procedimento deverá ser observado até a aprovação final e integral do Projeto de Instalação pela **CONTRATADA**, mediante comunicado formal de aprovação, constituído pelo Termo de Liberação ou Desocupação de Infraestrutura Passiva.
- 6.1.10.1 O Termo de Liberação ou Desocupação de Infraestrutura Passiva deverá ser incorporado ao Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as Partes, representando a efetiva contratação do Segmento para utilização pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.11 Caso a quantidade de pedidos de compartilhamento de segmento, no mês, ultrapasse 5% (cinco por cento) do total de segmentos cadastrados, por município, no SNOA, os prazos para resposta serão revistos pela **CONTRATADA**.

6.2 Padrões de segurança.

Caso os serviços, instalações ou obras relativos a cada item de infraestrutura contratado comprovadamente impliquem desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da **CONTRATADA** ou, ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da **CONTRATADA**, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a

falta de fiscalização ou pronunciamento da **CONTRATADA** eximirá a **CONTRATANTE** das suas responsabilidades.

6.3 Qualidade

- 6.3.1 Os serviços de Manutenção Emergencial executados pela **CONTRATANTE** em seus equipamentos de telecomunicações, instalados no item compartilhado, deverão ser informados à **CONTRATADA**, no momento em que a equipe se deslocar para executar a referida Manutenção, para que a **CONTRATADA**, a seu critério, acompanhe ou não a execução das atividades.
- 6.3.2 Os serviços de Manutenção Preventiva a serem executados pela **CONTRATANTE** em seus equipamentos de telecomunicações, instalados no item compartilhado, deverão ser previamente informados à **CONTRATADA**, **com prazo** de antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para que a **CONTRATADA**, a seu critério, acompanhe ou não a execução das atividades.
- 6.3.3 Os mesmos procedimentos acima deverão ser observados para a Instalação de cabos e equipamentos.
- 6.3.4 Na execução das atividades deverão ser respeitadas as regras previstas nas Práticas editadas pelo antigo Sistema Telebrás.
- 6.3.5 Os padrões de qualidade da rede de dutos compartilhada, são os mesmos adotados pela própria **CONTRATADA** na utilização de seus dutos, os quais respeitam todas as normas e práticas de qualidade estabelecidas pela ABNT e as portarias e práticas editadas pela antiga Telebrás, assim como a regulamentação aplicável.

6.4 Demais prazos

- 6.4.1 A vigência do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva inicia-se na data de sua assinatura e o mesmo vigorará até 30 (trinta) dias após a desocupação do último Segmento contratado.
- 6.4.2 O Compartilhamento de cada Segmento contratado durante a vigência do presente Contrato terá prazo de contratação de 05 (cinco) anos e o início de sua vigência a partir da data de apresentação pela **CONTRATADA** do Comunicado Formal de Aprovação do Projeto de Instalação de cada infraestrutura compartilhada constituído pelo Termo de Liberação ou Desocupação de Infraestrutura Passiva, conforme modelo do ANEXO III presente no Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva.
- 6.4.3 No caso da não renovação do referido Contrato, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento contemplando o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, quando for o caso, das obrigações em processo de vencimento, bem como apresentarão todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro do Contrato.
- 6.4.4 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do caput e parágrafos do Art. 9º, Anexo III do PGMC (Resolução nº 600/2012, alterada pela Resolução nº 694/2018), o direito de adesão da **CONTRATANTE** às novas condições homologadas por este Instrumento Contratual.

- 6.4.4.1 A adesão as novas condições homologadas obrigam a **CONTRATANTE** a remunerar a **CONTRATADA** pelos valores equivalentes aos descontos concedidos por prazo e/ou volume;
- 6.4.4.2 O direito de adesão não eximirá a **CONTRATANTE** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas do contrato vigente, excetuando-se multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato.
- 6.4.5 O pedido de compartilhamento que envolva a utilização conjunta da Infraestrutura de Acesso Predial deverá ser objeto de contrato específico a ser estabelecido entre as Partes

6.5 Manual de Procedimentos Operacionais

Não previsto. Porém as partes poderão, de comum acordo, após a assinatura do Contrato, estabelecer um MPPPO conjunto.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Sanções aplicadas à **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 Por atraso nos pagamentos, estará sujeita à:
- 7.1.2 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF/FS.
- 7.1.3 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, da ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.4 Atualização monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.5 À **CONTRATANTE** é expressamente vedada a utilização de qualquer Segmento sem aprovação prévia da **CONTRATADA**, estando sujeita às penalidades previstas no Código Penal, além da imediata retirada dos itens que forem inseridos sem a autorização prévia da **CONTRATADA**.
- 7.1.6 Demais especificidades e detalhamentos relativos as penalidades, poderão ser observados na cláusula nona do Contrato Padrão a que esta ORPA alude.

7.2 Sanções aplicáveis à **CONTRATADA**:

- 7.2.1 Por não cumprimento dos prazos de análise da viabilidade e do projeto de instalação:
- 7.2.2 A **CONTRATADA**, no caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato Padrão para a análise da solicitação do compartilhamento de infraestrutura de rede externa básica subterrânea (rede de Dutos), contanto

que tal atraso seja comprovadamente causado única e exclusivamente por força de suas responsabilidades ou de seus terceiros contratados, excetuando-se aqui, os caso de força maior ou fortuitos, estará sujeita a indenizar a **CONTRATANTE** por prejuízo decorrente de atraso superior a 30 (trinta) dias, o correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do trecho da rede de dutos envolvido no pedido, *pro rata die*, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do referido trecho, desde que o trecho da rede de dutos solicitado seja, ainda que com atraso, verificado viável para o compartilhamento solicitado. A indenização será concedida em forma de créditos sobre os valores praticados na oferta.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

- 8.1 A **CONTRATANTE** deverá solicitar o acesso aos itens compartilhados, de acordo com os procedimentos de controle e segurança da **CONTRATADA**, que serão informados à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato Padrão à que essa ORPA alude.
- 8.2 A **CONTRATANTE** deverá garantir que o seu pessoal (empregados, designados ou contratados) destacado para utilização da infraestrutura compartilhada esteja na lista de acesso autorizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e porte, quando do acesso à mesma, identificação visível.
- 8.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia para a **CONTRATANTE**, garantido o regular cumprimento do objeto deste Contrato. Caso a alteração citada no presente item seja necessária para o regular cumprimento do contrato ou caso a substituição também seja de interesse da **CONTRATANTE**, os valores envolvidos serão rateados proporcionalmente com a **CONTRATANTE**.
- 8.4 Os bens e equipamentos eventualmente cedidos pela **CONTRATADA** e sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as condições referidas.
- 8.5 A parte que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra parte, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de mercado para a reposição dos equipamentos e instalações danificadas.

9. MINUTAS CONTRATUAIS

- 9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva (arquivo anexo).